



000238

C-SUPJUR Nº 046/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E ACE SEGURADORA S.A.

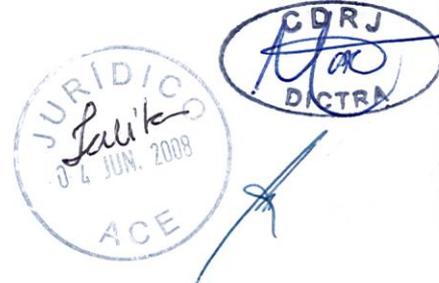
A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Jorge Luiz de Mello**, e **ACE SEGURADORA S.A.**, com sede na Av. Paulista, nº 1.294, 17º e 18º Andares, na cidade São Paulo - SP, Cep: 01310-915, inscrita no CNPJ sob o nº 03.502.099/0001-18, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Senhor **Marcos Aurélio Couto**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Carteira de Identidade nº 18.626.098-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.720.068-50, e seu Diretor-Técnico, Senhor **Mairton Machado de Souza**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 8.876.410-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.072.148-17, segundo documentação constante dos Processos nº 2186/2008, nº 10906/2008 e do Edital de Pregão Nº 17/2008, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1759ª Reunião, realizada em 04/03/2008, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro nos ramos de incêndio e riscos diversos para os bens móveis e imóveis e equipamentos de propriedade da CDRJ, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e do Anexo II - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, de conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº 17/2008 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço do prêmio anual para prestação dos serviços objeto deste Contrato é o constante do Anexo III - Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (planilha do comprasnet), correspondente a R\$ 273.487,42 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem incidência de juros.

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das 04 (quatro) parcelas referentes ao prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.



CDRJ
DISTR
04 JUN. 2008
ACE

PARÁGRAFO TERCEIRO

Semestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS e do ISS, bem como, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes, sem prejuízo nos sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em conseqüência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, em prazo inferior a 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por caução em dinheiro; título da dívida pública; seguro garantia ou por fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra



supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:

- a) à vista, em reais;
- b) o valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) em caso de sinistro, poderá a **CDRJ** solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a **CDRJ** da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta.
- b) de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, respeitada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) a não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) a execução da apólice em desacordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 17/2008 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- f) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 273.487,42 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2008 e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2008.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ

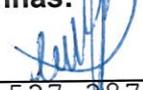


MARCOS AURÉLIO COUTO
Diretor-Presidente
ACE SEGURADORA S.A.



MAIRTON MACHADO DE SOUZA
Diretor-Técnico
ACE SEGURADORA S.A.

Testemunhas:

1) 

265.527.287-00

2) 

Extrato Publicado no D. O. U. M Segdo
Em, 17.06.2008, Pág. 3

